



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

**DECRETO Nº. 002/2020 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no campo da saúde pública, em decorrência do CORONAVÍRUS – COVID19, bem como sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas nas unidades de ensino da rede municipal e dá outras providências.

**GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – Ma, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o DECRETO Estadual N° 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

**CONSIDERANDO** que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**DECRETA:**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

**Art. 1º.** Ficam suspensas, por 15 dias, a partir do dia 18/03/2020, no âmbito do território deste Município, as aulas nas unidades de ensino da rede municipal de educação.

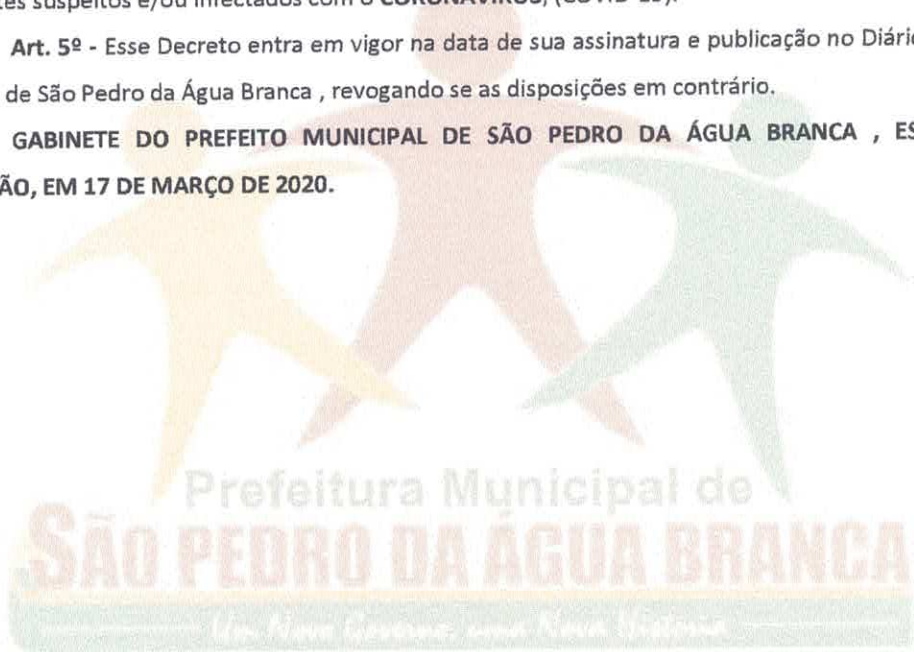
**Art. 2º.** Ficam suspensas, em todo território deste Município, a realização de atividades relacionadas a congressos, seminários, plenárias e similares, organizadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados em suas dependências, e a realização de qualquer evento com grande aglomeração de público que dependem de alvará e/ou licença.

**Art. 3º.** A SEMED - Secretaria Municipal de Educação, poderá editar normas necessárias para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** A SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a expedir recomendação técnica, no que contempla o combate e prevenção de toda a população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos e/ou infectados com o **CORONAVÍRUS**, (COVID-19).

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca , revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA , ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.**



Gilsimar Ferreira Pereira  
Prefeito